

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

Lei n°. 708.

"Orça a Receita e fixa a Despesa para o exercício de 1978".

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, decretou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. - A receita do Município de Cachoeira de Minas, para o exercício de 1978, é orçada na importância de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiro) de acordo com a seguinte discriminação:

Receitas correntes:

Receita Tributária	Cr\$	303.000,00	
Receita Patrimonial	Cr\$	315.000,00	
Receita Industrial	Cr\$	152.000,00	
Transferências correntes	Cr\$	2.739.000,00	
Receitas Diversas	Cr\$	148.000,00	Cr\$ 3.657.000,00

Receitas de Capital

Operações de crédito	Cr\$	500.000,00	
Alienação de Bens Moveis e Imóveis	Cr\$	15.000,00	
Transf. de Capital	Cr\$	828.000,00	Cr\$ 1.343.000,00
Total			Cr\$ 5.000.000,00

Art. 2°. - As despesas do Município de Cachoeira de Minas, para o exercício de 1978, é fixada na importância de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) de acordo com a seguinte discriminação, pelas seguintes funções:

Legislativa	98.200,00	
Administração e Planejamento	854.483,80	
Agricultura	13.122,00	
Educação e Cultura	799.830,40	
Energia e Recursos Minerais	34.976,80	
Habitação e Urbanismo	471.733,40	
Indústria Comércio e Serviços	150.000,00	
Saúde e Saneamento	272.778,70	
Assistência e Previdência	355.024,00	
Transporte	1.049.850,90	
Reserva de Contingência	900.000,00	- 5.000.000,00

5.000.000,00

Art. 3º. - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da Receita, até a importância correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do total da receita prevista.

Art. 4º. - Fica o poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares as dotações do orçamento corrente, até a importância de 40% (quarenta por cento) do total da receita prevista.

Art. 5º. - Fica o poder Executivo autorizado a anular, parcial ou totalmente, dotações do presente orçamento, como recursos à abertura de créditos adicionais.

Art. 6º. - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor a partir de 1º. De janeiro de 1978.

Mando portanto, a todas a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, 21 de novembro de 1977.

José Dionísio de Faria
Prefeito Municipal

Bernadete de Almeida Morais
Secretária